



Mensagem nº 010/2025

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, que visa alterar as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I do artigo 117 da Lei Complementar nº 105, de 25 de setembro de 2019, que trata do Plano Diretor do Município de Chopinzinho.

A Lei Complementar nº 105/2019 estabelece diretrizes fundamentais para o desenvolvimento do Município e das sedes dos distritos administrativos, disciplinando o planejamento urbano e a gestão territorial, nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

A presente alteração tem como único objetivo promover a atualização das denominações dos órgãos da atual estrutura administrativa municipal, sem alterar a essência ou a composição proporcional do Conselho Municipal da Cidade, conforme estabelecido no Plano Diretor vigente.

A redação atual do artigo 117 menciona órgãos e departamentos cujas denominações foram alteradas em decorrência de reorganizações administrativas. Dessa forma, a proposta visa adequar os dispositivos legais à estrutura administrativa vigente, conferindo coerência e efetividade à representação do Poder Executivo no referido Conselho.

Redação Atual:

Art. 117. O Conselho Municipal da Cidade será composto por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I - Cinco (5) representantes do Poder Executivo, sendo da:
a) Secretaria Municipal de Administração;
b) Divisão de Planejamento e Projetos, representada por 1 (um) engenheiro civil e 1 (um) arquiteto, ou, na falta deste, 2 (dois) engenheiros civis;
c) Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos;
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;

Redação Proposta:

Art. 117. O Conselho Municipal da Cidade será composto por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I - Cinco (5) representantes do Poder Executivo, sendo da:
a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
b) Departamento de Engenharia, representado por 1 (um) engenheiro civil e 1 (um) arquiteto, ou, na falta deste, 2 (dois) engenheiros civis;
c) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar 010/2025, a fim de garantir a compatibilidade normativa com a atual organização administrativa do Município de Chopinzinho.

Renovo, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e consideração.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 010, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Altera o artigo 117 da Lei Complementar n. 105, de 25 de setembro de 2019, que altera o Plano Diretor do Município de Chopinzinho, estabelece diretrizes para o desenvolvimento da cidade e das sedes dos demais distritos administrativos e dá outras providências relativas ao planejamento e à Gestão do Território do Município, nos termos da Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 1º Altera as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” do inciso I do artigo 117 da Lei Complementar nº 105, de 25 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117.....
I -
a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
b) Departamento de Engenharia, representado por 1 (um) engenheiro civil e 1 (um) arquiteto, ou, na falta deste, 2 (dois) engenheiros civis;
c) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e;
.....

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 26 DE JUNHO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 038A-20C8-29CF-1261

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 27/06/2025 14:32:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/038A-20C8-29CF-1261>